Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 18 de agosto de 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidores em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

A contratação dos (as) profissionais citados no Projeto de Lei são para suprir a necessidade do ano letivo de 2025, sem ter falta de profissionais em nossas escolas. Cabe salientar que, a demanda por profissionais de apoio cada vez mais, vem se tornando uma realidade constantes e frequente em nossas turmas e para que possamos continuar com bons atendimentos aos nossos educandos solicitamos a autorização das referidas contratações.

Finalmente, considerando que a educação é serviço essencial, bem como o planejamento para 2025, solicitamos apreciação e aprovação do referido projeto. Com urgência urgentíssima.

Atenciosamente,

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente em 22/09/2025 09:54:53

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4527 /2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDORES EM CARÁTER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) monitor PcD 20h, com salário de **R$ 920,00** (novecentos e vinte reais) e 01 (um) monitor/atendente de creche 40h, com salário de **R$ 1.596,97** (mil quinhentos e noventa e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para as funções citadas, estão previstas no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento das vagas descritas no art. 1º da presente lei, que não tiverem mais candidatos a serem chamados no Concurso Público e/ou para as áreas que não houve realização de Concurso Público.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, pelo período de 02 (dois) anos, e a persistirem os motivos da contratação, poderá ser prorrogado por igual período, ou rescindido a qualquer momento de acordo com interesse da administração municipal, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - vencimento equivalente ao percebido pelos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;

III – férias, conforme legislação vigente, equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do respectivo poder no Município;

IV – vale-alimentação, conforme lei municipal vigente.

Art. 4º - Para a contratação mencionada na presente Lei, será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária:

Atividade 2.040 – FUNDEB – Manut. do Mag. Publ. Municipal – 70%
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá
Assinado com certificado digital ICP-Brasil

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário de Administração
Portaria 03/2025
Assinado com certificado digital avançado

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

CLASSE: MONITOR PcD

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

A) Atuar junto aos alunos da educação especial, nas Escolas Municipais, auxiliando na sala de aula e na rotina escolar.

A) Auxiliar nas diversas atividades que envolvem a rotina escolar, sendo elas pedagógicas, recreativas, esportivas, artísticas, zelando pela inclusão do aluno nesses momentos.

B) Atuar junto aos alunos auxiliando na locomoção, alimentação, troca de roupas e/ou fraldas e higiene pessoal.

C) Direcionar e acompanhar os alunos, propiciando-lhes acesso aos espaços dentro da escola e nas atividades promovidas pela escola de acordo com a necessidade de cada aluno.

E) Monitorar, orientar e auxiliar no processo de ensino aprendizagem dos alunos.

F) Recepcionar, acompanhar e auxiliar os alunos nos horários de entrada, saída, recreio, merenda e demais deslocamentos.

G) Executar, quando necessário, com os alunos atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.

H) Buscar o desenvolvimento integral do aluno, auxiliando na promoção do seu bem-estar, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.

I) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.

J) Participar de reuniões e encontros com equipes pedagógicas e professores para compartilhar conhecimentos.

K) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 20 horas **OU** 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

HABILITAÇÃO FUNDAMENTAL:

A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.
B) Comprovar através de certificados a participação em cursos de monitor ou cuidador.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

CLASSE: MONITOR/ATENDENTE DE CRECHE

SÍNTESE DOS DEVERES E ATRIBUIÇÕES:

A) Zelar pelas necessidades básicas da criança no que se refere a cuidados com saúde, higiene e lazer.

B) Buscar o desenvolvimento integral da criança, auxiliando na promoção do bem-estar da criança, ampliando suas experiências e estimulando seu desenvolvimento.

C) Participar de todas as atividades e eventos atuando diretamente com as crianças.

D) Observar, compreender e seguir as normas de rotina e as regras estabelecidas pela Escola.

E) Buscar atualização constante pela participação em cursos e seminários, para o bom desempenho do seu trabalho.

F) Executar tarefas diárias, da rotina escolar, no que se refere a higiene, a troca de fraldas, a trocas de roupa e alimentação, zelando sempre pelo bem-estar da criança.

G) Auxiliar o professor nas atividades pedagógicas realizadas com os alunos.

H) Executar, quando necessário, com as crianças atividades de lazer, de cultura, de recreação e/ou descanso, dentro da rotina escolar.

I) Organizar e realizar o monitoramento dos alunos no transporte escolar.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período normal de trabalho: 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instruções:

A) Ter nível de escolaridade mínima de Ensino Médio Completo.

B) Comprovar através de certificados a participação em cursos de auxiliar de creche ou cuidador infantil.

IDADE: superior a 18 (dezoito) anos completos.

Memo nº 0741/2025 **Butiá, 12 de agosto de 2025.**
Da: SMED
Para: Setor Pessoal.
Assunto: Cálculo para Impacto Financeiro

Senhor Dirigente:

Solicitamos cálculo para impacto financeiro, para o chamamento de 01 (um) Atendente de Creche e 01 (um) Monitor PCD 20h do Processo Seletivo Simplificado 042/2025, para suprir as necessidades da educação básica da Rede Municipal de Ensino.

Atenciosamente,

Nome: Luana Batisti Cunha
CPF: ***.818.700-**
Assinado com certificado digital avançado

Luana Batisti Cunha
Secretária Municipal de Educação
Portaria 0007/2025

Nome: Luana Batisti Cunha
CPF: ***.818.700-**

Documento assinado digitalmente em 13/08/2025 10:56:40

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 015/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para Atendente de Creche eu Monitor de PCD 20h , conforme Memorando da Secretária Municipal de Educação nº 0741/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 48/2025 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO ,

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada			
Despesa Aumentada	2025	2026	2027
3.1 – Pessoal e Encargos	12.886,85	45.951,61	49.168,22
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ==========→	12.886,85	45.951,61	49.168,22
Mecanismo de Compensação	() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo. **(X) Impacto por compensação de despesa**		

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	97.245.909,36	104.053.123,01	111.336.841,63
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	38.703.317,93	41.449.716,29	44.351.196,43
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	39,80%	39,84%	39,84%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	12.886,85	45.951,61	49.168,22
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	38.716.204,78	41.495.667,90	44.400.365,64
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	39,81%	39,88%	39,88%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 22/07/2025, referente RGF primeiro semestre de 2025 conforme cópia em anexo., acrescido dos impactos 001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/012/013/014/015

2- Conforme Memo do Núcleo de RH, serão criação de vagas

,

Prefeitura Municipal de Butiá
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de despesa ***para Atendente de Creche eu Monitor de PCD 20h , conforme Memorando da Secretária Municipal de Educação nº 0741/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 48/2025*** *conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.*

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 18 de Agosto de 2025.

Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil